



CONTRATO ADMINISTRATIVO

Dispensa de Licitação CRCPR nº 40/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-ESPECIALIZADOS DE ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO que entre si firmam o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ**, e o **INSTITUTO QUADRIX**.

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR**, autarquia federal da administração indireta, criada pelo Decreto-lei 9.295/46, registrado no CNPJ/MF sob o n.º 76.592.559/0001-10, com endereço na Rua XV de novembro, 2.987, em Curitiba-PR, representada neste ato por seu presidente contador **LAUDELINO JOCHEM**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o **INSTITUTO QUADRIX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.412.130/0001-43, com endereço na SHN Quadra 2, Bloco F, nº 87, Sala 1.605, Asa Norte, CEP 70702-906, Brasília – DF, neste ato representado pelo seu Presidente **EDISON TADEU FERREIRA DE ANDRADE**, inscrito no CPF sob o n.º _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei 8.666/93, e pelas cláusulas seguintes, originadas do **Procedimento nº 40/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada no planejamento, organização, execução e realização de concurso público, em todas as suas fases, visando a contratação de pessoal para o CRCPR, conforme contido no procedimento de dispensa de licitação nº 40/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o procedimento em epígrafe, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- a) Termo de Referência – Procedimento de dispensa de licitação nº 40/2021;
- b) Documentos de proposta comercial nº 069-B/2021 e habilitação apresentados pela ora CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 01 (um) ano contado de sua assinatura, prorrogável nos termos do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços ora contratados, os valores conforme tabela abaixo, de acordo com a faixa do número de inscrições efetivadas, o que para um universo estimado de 5.000 (cinco mil)



candidatos inscritos corresponde ao valor global de **R\$ 253.000,00 (duzentos e cinquenta e três mil reais)**.

Número (n) de inscrições efetivadas	Valor a ser pago ao Instituto QUADRIX	Valor a ser cobrado por inscrição excedente por faixa (R\$)
$n \leq 1.500$	79.500,00	-
$1.501 \leq n \leq 3.000$	$79.500,00 + R\$ 51,00 \times (n - 1.500)$	51,00
$3.001 \leq n \leq 4.500$	$156.000,00 + R\$ 49,00 \times (n - 3.000)$	49,00
$4.501 \leq n \leq 6.000$	$229.500,00 + R\$ 47,00 \times (n - 4.500)$	47,00
$n \geq 6.001$	$300.000,00 + R\$ 45,00 \times (n - 6.000)$	45,00

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para fins do disposto no parágrafo anterior, o número total de inscrições efetivadas considerará o número de inscrições pagas e o de inscrições com isenção de taxa, conforme legislação aplicável.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor referente à taxa de inscrição para os cargos de nível médio será de R\$ 60,00 (sessenta reais) e de R\$ 80,00 (oitenta reais) para os cargos de nível superior.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos funcionários Mauricio Ostrowski Junior, junior@crcpr.org.br, telefone (41) 3360-4700 e Gerson Luiz Borges de Macedo, diretor@crcpr.org.br.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização será exercida no interesse do CRCPR e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados em desacordo com este contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATANTE poderá modificar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato por meio de portaria.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para a perfeita execução do objeto da presente contratação, obriga-se a CONTRATADA a:

- I. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, de forma irrevogável e sem ressalvas, nos termos da legislação vigente, prestando-os de acordo com as especificações, critérios e condições constantes deste contrato e do termo de referência do Procedimento de Dispensa de Licitação nº 40/2021;
- II. Arcar com todos os custos necessários à completa prestação dos serviços, exceto os custos com publicações em Diário Oficial e jornais de grande circulação,



- responsabilizando-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- III. Responsabilizar-se inteiramente pelo pessoal alocado na prestação dos serviços objeto deste Contrato, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciárias, sendo considerada, em qualquer circunstância, como a única empregadora responsável por qualquer valor devido relacionado à execução do presente contrato;
 - IV. Elaborar e estabelecer, em conjunto com o CRCPR, o cronograma de execução do concurso com a responsabilidade pelo desenvolvimento dos trabalhos nos prazos estabelecidos cuja estimativa é de 120 (cento e vinte) dias;
 - V. Designar pessoas qualificadas que serão responsáveis por todos os trabalhos preparatórios e de aplicação das provas, acompanhando todo o processo do concurso, do início ao fim, fornecendo à Comissão de Concurso do CRCPR as informações por esta solicitadas;
 - VI. Desenvolver e submeter à apreciação da Comissão de Concurso do CRCPR os projetos, comunicados, listagens e a minuta do Edital de Concurso Público que, dentre outros itens, conterá também o conteúdo programático das provas em forma de anexo;
 - VII. Providenciar a elaboração das minutas de avisos e extratos que serão enviados para aprovação da Comissão de Concurso do CRCPR e publicados pelo CONTRATANTE em jornal de circulação estadual e no Diário Oficial da União;
 - VIII. Possuir e manter, durante todo o certame, mecanismos administrativos e operacionais destinados a prestar subsídio técnico e jurídico em até 5 (cinco) dias, a contar do seu recebimento, ressalvados os casos em que houver prazo menor estabelecido pelo Juízo, sem ônus para o CONTRATANTE;
 - IX. Utilizar protocolos de segurança com rigorosos mecanismos em todas as etapas e as fases sob sua responsabilidade;
 - X. Promover ampla divulgação do concurso público por meio de e-mail marketing, anúncios em redes sociais e outras ferramentas digitais, com informações sobre o concurso e disponibilização de *link* para acesso ao edital;
 - XI. Divulgar, em jornais de grande circulação, o período de inscrições, os locais e horários de aplicação das provas;
 - XII. Disponibilizar na internet, em página específica, todos os editais e comunicados referentes ao concurso público para consulta dos interessados;
 - XIII. Disponibilizar canal de atendimento ao candidato (via telefone, e-mail, etc.) com o objetivo de esclarecer eventuais dúvidas sobre o concurso;
 - XIV. Disponibilizar sistema informatizado para inscrição realizada pela internet, em site próprio, responsabilizando-se por todos os recursos de tecnologia de informação necessários;
 - XV. Responsabilizar-se pela confecção e validação do documento de arrecadação referente da taxa de inscrição, de acordo com as informações bancárias disponibilizadas pela CONTRATANTE;
 - XVI. Utilizar sistema informatizado (software) para emissão de comprovante de deferimento ou indeferimento de inscrição dos candidatos, com as informações relacionadas ao local, data, horário da prova e número de inscrição;
 - XVII. Elaborar cadastro sigiloso dos candidatos inscritos, contendo qualificação completa (nome, conforme descrito no RG, CPF, endereço e outros), conferir informações,



emitir relatórios (ordem alfabética, ordem de inscrição etc.) e fornecê-los de imediato ao Contratante ao final do Concurso Público;

- XVIII. Repassar ao CONTRATANTE, em conta bancária a ser oportunamente indicada, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do encerramento das inscrições, o valor total arrecadado a título de taxa de inscrição, sem desconto de tarifa bancária sobre os boletos compensados (pagos);
- XIX. Selecionar, convocar e constituir banca examinadora, composta por profissionais especialistas nas áreas requeridas;
- XX. Elaborar as provas objetivas e discursivas, nos termos do edital de concurso público, utilizando-se de banca com profissionais especializados nas várias matérias inerentes a cada cargo, devendo conter ao menos 60 (sessenta) questões de múltipla escolha para os cargos de nível superior e, no mínimo, 40 (quarenta) para os cargos de nível médio. Para os candidatos a cargo de nível superior deverá ser exigida a realização de prova discursiva e, para os candidatos a cargo de nível médio a realização de prova de redação;
- XXI. Imprimir e empacotar provas, em quantidade suficiente, incluindo provas reservas, em ambiente altamente sigiloso. As provas deverão ser acondicionadas, imediatamente após a impressão, em embalagens plásticas com fechos de segurança invioláveis e armazenadas em cofre de segurança até a data da aplicação;
- XXII. Arcar com todos os custos de eventuais reaplicações de provas para candidatos em face de decisões judiciais e/ou administrativas, bem como no caso de violação do sigilo das provas;
- XXIII. Arcar com as despesas de republicação na Imprensa Oficial de editais, programas, cronogramas, listagens e comunicados referentes ao Concurso Público, assinados pela autoridade máxima da CONTRATANTE, somente quando ocorridos em decorrência de erro da CONTRATADA;
- XXIV. Garantir atendimento ao candidato que necessite de condições especiais para a realização das provas;
- XXV. Manter e responsabilizar-se, quer por seu pessoal, quer por terceiros contratados, pelo dever de sigilo em relação às provas e demais informações do Concurso, desde a elaboração, reprodução e guarda destas, até a realização das mesmas, proibindo seus empregados e/ou contratados de prestarem concurso, bem como parentes consanguíneos ou afins dos organizadores em especial daqueles que irão elaborar as provas, sob pena de ter suas inscrições não homologadas ou provas anuladas;
- XXVI. As provas deverão ser aplicadas em data única, devendo ocorrer, inclusive, nos períodos matutino e vespertino, para os diferentes níveis de escolaridade, de acordo com a logística mais adequada, a ser determinada pela CONTRATADA;
- XXVII. Responsabilizar-se pela locação dos espaços onde serão aplicadas as provas do concurso público, que deverão se situar nas cidades de **Curitiba, Cascavel, Londrina, Maringá e Ponta Grossa**, todas no estado do Paraná, assim como, pela manutenção da estrutura física e por eventuais danos/prejuízos ocasionados ao mesmo durante o certame;
- a) Deverão ser atendidas todas as medidas e protocolos sanitários de prevenção ao COVID-19 – SARS-CoV-2, estabelecidos pelo Ministério da Saúde e Secretaria Municipal da Saúde da cidade onde serão aplicadas as provas, como o distanciamento social, higienização das mãos, uso de máscaras e álcool em gel e desinfecção de ambientes, dentre outras medidas exigidas;



- b) Disponibilizar, também, serviços de ambulância para pronto atendimento médico que se fizer necessário no local da prova;
- XXVIII. Avaliar as provas objetivas por processamento eletrônico, através de leitura ótica ou processo de digitalização de cartões de resposta. As informações contidas nas folhas de resposta serão diretamente transferidas para arquivos eletrônicos, por meio de leitura ótica ou digitalização.
- XXIX. Divulgar por meio de *website* próprio o gabarito da prova objetiva e respectivo caderno de provas, como também, recepcionar e decidir sobre os pedidos de revisão/recurso, nos termos do Edital de Concurso do CRCPR.
- XXX. Receber e analisar recursos interpostos por candidatos, inclusive por via judicial, bem como solicitações do CONTRATANTE, em todas as fases do Concurso Público; elaborar respostas individualizadas a todos os recursos administrativos e judiciais, e convocar bancas e assessoria jurídica para responder a eventuais ações pertinentes ao Concurso Público, bem como subsidiar as respostas a serem elaboradas pelo CONTRATANTE. Todo e qualquer questionamento judicial e extrajudicial relativo ao certame ficará a cargo da CONTRATADA, mesmo após o encerramento do certame;
- XXXI. Após a homologação do certame, enviar à Comissão de Concurso do CRCPR, no prazo de até 15 (quinze) dias, por meio de mídia eletrônica, todos os documentos alusivos ao concurso, tais como: edital e alterações, relatórios (inscritos, ausentes/presentes, candidato/vaga, aprovados, reprovados, etc.), provas (01 exemplar por cargo), gabaritos, recursos/decisões, imagens dos cartões respostas e folhas de resposta, relatórios finais e base de dados cadastrais dos candidatos (nome, inscrição, endereço, telefones pessoais e e-mails);
- XXXII. Conservar as vias originais dos seguintes documentos: cartões de respostas das provas objetivas, das folhas de resposta das provas discursivas e de redação, e 01 (um) exemplar do caderno de provas (questões) de cada cargo com respectivo gabarito final, pelo prazo de 6 (seis) anos, contados da homologação do concurso. A necessidade quanto à guarda dos aludidos documentos e pelo prazo acima consignado decorre de determinação oriunda da Resolução CFC nº 1.248/2009, alterada pela Resolução CFC nº 1.504/2016).
- a) Com referência ao item antecedente, ao final do referido prazo, deverá a CONTRATADA entregar aos cuidados do CONTRATANTE os cartões resposta e folhas de resposta definitiva das provas de redação e discursivas dos candidatos aprovados e efetivamente contratados, conforme relação fornecida pelo CRCPR.
- XXXIII. Para o cumprimento das atribuições que lhe competem, poderá a CONTRATADA utilizar pessoal próprio ou terceiros contratados, assumindo em qualquer caso, integral responsabilidade pela fiel execução dos serviços ora contratados;
- XXXIV. Prestar assessoria técnica e jurídica ao CRCPR, sem ônus adicional, em todas as demandas administrativas e judiciais relacionadas ao concurso público, bem como, em impugnações ao Edital, inclusive aquelas relacionadas a questões em que se faça necessário a aferição do enquadramento ou não do candidato como portador de deficiência;
- XXXV. Observar o disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados e regulamentações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, relativamente ao tratamento de dados pessoais utilizados para o cumprimento das obrigações previstas neste contrato e, ainda:



- a) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas, físicas e de tecnologia apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- b) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, não utilizando-os para outros fins exceto para cumprimento da prestação objeto do presente contrato. Ainda, a CONTRATADA se compromete a treinar e orientar a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados;
- c) Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, quer direta ou indiretamente, com exceção da prévia autorização por escrito da pessoa física titular dos dados pessoais, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações;
- d) A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste item quanto à proteção e uso de dados pessoais.

XXXVI. A CONTRATADA deverá comunicar ao CRCPR, por escrito, quaisquer problemas relacionados à execução do objeto do presente contrato.

XXXVII. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CRCPR, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CRCPR;

XXXVIII. Manter sigilo sobre toda e qualquer informação confidencial, reservada ou exclusiva, comunicada pelo CRCPR em função do presente contrato;

XXXIX. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XL. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE, para fins de acompanhamento da execução do contrato;

XLI. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações do CONTRATANTE:

- I. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e proposta comercial apresentada;
- II. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;



- III. Designar a Comissão de Concurso, que acompanhará as atividades da CONTRATADA durante todo o processo do Concurso Público, do início ao seu término, e a quem se reportará quanto a informações, quesitos, entrega de materiais, etc., servindo de ligação entre as partes.
- IV. Recolher, por meio de conta bancária específica, todos os valores provenientes das taxas de inscrição para o Concurso, arrecadados por intermédio da CONTRATADA, conforme previsto na Súmula nº 214 do TCU, a Resolução TCU nº 202, de 06 de junho de 2007 e Acórdão TCU nº 831/2013 - Plenário. Entende-se por recolhimento o repasse dos valores referentes às inscrições arrecadados pela CONTRATADA para fins de cumprimento deste Contrato.
- V. Acompanhar, conferir e fiscalizar a execução dos serviços objeto do contrato, através de funcionário especialmente designado pelo CRCPR;
- VI. Fornecer todas as informações necessárias à elaboração do concurso, tais como a legislação pertinente, número de vagas (se houver), valor das inscrições, descrição dos cargos com indicação da localização das vagas, remuneração, requisitos para provimento, bem como outras informações relevantes;
- VII. Efetuar os pagamentos devidos após o atesto da fiscalização de contrato;
- VIII. Providenciar todas as publicações relacionadas ao Concurso Público no Diário Oficial da União e jornais de grande circulação;
- IX. Homologar o resultado final do concurso público;
- X. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;
- XI. Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- XII. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- XIII. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da prestação dos serviços objetos do presente contrato correrão à conta do orçamento geral do CRCPR para o exercício de 2021 e 2022, Projeto 5003, conta nº 6.3.1.3.02.01.002 – Serviço de assessoria e consultoria.

CLÁUSULA DEZ – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, após o atesto da fiscalização de contrato, o valor global estimado de **R\$ 253.000,00** para até 5.000 (cinco) mil candidatos, de acordo com as faixas de número de candidatos inscritos constantes no PARÁGRAFO PRIMEIRO da CLÁUSULA QUARTA deste termo contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será feito em 03 (três) parcelas, de acordo com os seguintes percentuais:

- a) 40% (quarenta por cento) do valor total, em até 05 (cinco) dias úteis contados do encerramento das inscrições;



- b) 30% (trinta por cento) do valor total, em até 05 (cinco) dias úteis contados da data de aplicação da prova objetiva; e
- c) 30% (trinta por cento) do valor total, em até 05 (cinco) dias úteis contados da data de divulgação do resultado final do concurso público, encerrados os prazos para apresentação de recursos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será efetivado por meio de sistema eletrônico, à ordem do favorecido, no banco, agência e conta designados, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, não podendo ser imposta qualquer espécie de multa moratória ou juros moratórios por demora de até 03 (três) dias úteis que ultrapassar a data de vencimento, após a data da referida Ordem Bancária, se a mesma foi emitida tempestivamente.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos, mediante emissão de qualquer ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO QUINTO - Juntamente com as notas fiscais/faturas, deverão ser apresentadas as certidões negativas de débitos, devidamente atualizadas, junto ao FGTS, Receita Federal do Brasil e comprovante de optante pelo SIMPLES NACIONAL, se for o caso.

PARÁGRAFO SEXTO - A critério da CONTRATANTE, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA para consigo, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual ou para ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os eventuais atrasos de pagamento, por culpa da CONTRATANTE, gera à CONTRATADA o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para pagamento de mora de impostos devidos à Fazenda Nacional, *pro rata tempore-die*, de forma não composta, devendo os cálculos dos encargos, de cada mês, serem feitos utilizando-se a taxa do mês anterior ao da apuração desses encargos, em conformidade com o art. 406 da Lei nº 10.406/02 – Código Civil.

PARÁGRAFO OITAVO - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços.

PARÁGRAFO NONO - Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa RFB 1234/2012, suas posteriores alterações ou outra norma que venha a substituí-la. Cabe a CONTRATADA o destaque destes impostos no corpo das notas fiscais emitidas.

PARÁGRAFO DEZ - Não haverá a retenção prevista no subitem anterior caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei no 9.317/96, ou encontre-se em uma das situações elencadas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, suas alterações posteriores ou outra norma que venha a substituí-la.



CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I – Advertência;

II – Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE):

- a) de 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor total do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério do CRCPR, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) de 5% (cinco por cento) por dia sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de violação do sigilo de provas e outras e outras informações pertinentes ao concurso que frustrem a isonomia do processo de seleção, devidamente previstas neste Termo, que deveriam ser reveladas apenas em momento oportuno;
- d) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CRCPR, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA o valor devido será abatido da garantia. Sendo a garantia insuficiente, o valor complementar será cobrado de forma administrativa e/ou judicial.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, desta cláusula.



PARÁGRAFO QUINTO – Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2 abaixo:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor do contrato
2	0,4% sobre o valor do contrato
3	0,8% sobre o valor do contrato
4	1,6% sobre o valor do contrato

Tabela 2

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato preposto para comunicação com o CRCPR	1	Por ocorrência
2	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do CRCPR, sem justificativa legal	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços necessários para o cumprimento das etapas do concurso público	2	Por ocorrência
4	Deixar de cumprir quaisquer dos itens deste Termo de Referência e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo CRCPR	3	Por item e por ocorrência
5	Deixar de cumprir qualquer das etapas em estrita observância as obrigações assumidas	3	Por ocorrência
6	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização para consecução dos objetivos da contratação	3	Por ocorrência e por dia
7	Não encaminhar os relatórios ou resultados, bem como não divulgar o resultado das etapas do concurso público, conforme cronograma pactuado entre as partes e orientações do CRCPR	4	Por ocorrência
8	Deixar de divulgar o concurso público obedecendo o discriminado neste Termo de Referência	4	Por ocorrência
9	Publicar etapa ou informação que necessite de aprovação do CRCPR sem o consentimento deste	4	Por ocorrência
10	Apresentar documento falso ou fazer declaração falsa	4	Por ocorrência

PARÁGRAFO SEXTO – Na aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade.



CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da CONTRATANTE, serão formalmente motivados, asseguradas, à CONTRATADA, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da Administração para quê, se o desejar, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de não acatamento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

CLÁUSULA TREZE – DO TRATAMENTO DE DADOS PELO CRCPR

A CONTRATANTE, com fundamento no art. 7º, incisos II e V, da Lei nº 13.709/2018 realizará a guarda de dados pessoais vinculados à CONTRATADA, contemplando os dados de seus dirigentes, representantes e afins, bem como de outras informações cedidas, necessários à identificação e cumprimento do presente contrato, procedendo à classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, arquivamento, armazenamento, eliminação, comunicação, transferência e demais formas de tratamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os dados serão disponibilizados para acesso público, nos termos do art. 3º, §3º, da Lei nº 8.666/93 e previsões contidas na Lei de Acesso à informação (Lei nº 12.527/2011), ressalvadas as hipóteses de proteção previstas na legislação.

CLÁUSULA QUATORZE – DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Para fins do disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), em razão do presente contrato, na hipótese de a CONTRATADA realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, a CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação de programas/sistemas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA somente poderá compartilhar, conceder acesso ou realizar o tratamento de dados pessoais por sistemas com empregados ou prestadores de serviços que tenham necessidade de realizar o tratamento de tais dados para as finalidades estritamente necessárias à execução do presente contrato.



PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada a utilização de informação dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá cessar o tratamento de dados pessoais realizados com base no presente contrato imediatamente após o seu término, salvo nos casos decorrentes de cumprimento de obrigação, e, a critério exclusivo do CRCPR, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido.

PARÁGRAFO QUINTO – O descumprimento dos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente contrato, obriga a CONTRATADA a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal de Curitiba – Seção Judiciária do Paraná, para dirimir as questões oriundas da aplicação e interpretação do presente contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e convencionadas, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, 04 de outubro de 2021.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ
LAUDELINO JOCHEM
Presidente do CRCPR
CONTRATANTE

INSTITUTO QUADRIX
EDISON TADEU FERREIRA DE ANDRADE
Representante legal
CONTRATADA